

Em observância ao comando emitido por este juízo, a parte demandante vem por meio desta manifestar que não há nada a opor em relação às propostas de alienação dos imóveis matriculados sob os números 2.038 e 7.503 do CRI de São Francisco de Assis, além de não apresentar resistência em relação à venda direta do veículo Parati placas IGW 1488. Pelo contrário, opina pela alienação imediata a fim de evitar o perecimento do patrimônio, bem como possibilitar a satisfação de um maior número de credores.

Termos em que,

Pede deferimento.